

ANEXO VIII

INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Definição de equipe mínima necessária para o cumprimento da execução do objeto da licitação para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO, REFORMA, REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO TAPAUÁ/AM.

A exigência de equipe técnica mínima para a realização do objeto encontra guarida no art. 67, Inciso III da Lei N.º 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(omissis)

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Assim, a empresa licitante deverá indicar que dispõe, no mínimo, o seguinte profissional no seu quadro de responsável técnico para a execução dos serviços que compõem o objeto da licitação:

- 01 (und) ENGENHEIRO CIVIL ou Profissional com habilitação técnica para execução do objeto

No ato da assinatura do Termo de Contrato, a empresa a ser contratada deverá comprovar que dispõe no seu quadro de pessoal permanente os seguintes profissionais para a execução dos serviços objeto da contratação

- 01 (und) ENCARREGADO GERAL DE OBRAS
- 01 (und) VIGIA DIURNO
- 01 (und) VIGIA NOTURNO
- 01 (und) TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
- 01 (und) TÉCNICO AMBIENTAL

O dimensionamento da equipe deverá ser de acordo com a execução dos serviços previstos na planilha orçamentária, ao prazo estabelecido no cronograma e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico.

Manaus/AM, fevereiro de 2024.

[Documento Assinado Digitalmente]

Carlos Emídio Meirelles Flores

Engenheiro Civil – SSPLAN/UGPE

CREA/AM: 12477-D/AM

[Documento assinado digitalmente]

Leonardo Barbosa de Sousa

Subcoordenador Executivo de Planejamento –
SEPLAN

Unidade Gestora de Projetos Especiais